

## Projeto de Lei do Legislativo nº 001.02/2008

SUMULA: autoriza o Prefeito Municipal a conceder isenção de IPTU e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores aprovou e eu, Pe. Lessir Canan Bortoli, Prefeito Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal isentar do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), todo imóvel pertencente a famílias cuja renda familiar não ultrapasse de dois salários mínimos, seja o imóvel financiado ou não, e que sirva como residência da beneficiária.

Art. 2º. A família beneficiária não pode ser proprietária ou possuidora de outro imóvel, e a renda familiar, assim como a residência no imóvel podem ser comprovadas por qualquer das formas admitidas no Direito.

Parágrafo único. A prova de que a beneficiária não é proprietária ou possuidora de outro imóvel, deve ser feita mediante certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º. Havendo, por qualquer motivo, ampliação da renda familiar da beneficiária, que ultrapasse o *quantum* máximo estipulado no art. 1º, ou aquisição, por qualquer forma, de outro imóvel, será cancelada a isenção tributária referida nesta lei, ficando o Município autorizado a proceder ao lançamento do IPTU respectivo, na forma da lei.

Art. 4º. A isenção de que trata esta lei não gera anistia ou perdão do pagamento de multas, correção monetária e juros moratórios decorrentes do IPTU lançado e não liquidado até o início de vigência desta lei.

Art. 5º. Caberá ao departamento competente da Prefeitura Municipal tomar as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná,  
aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito, 48º ano de  
emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli,  
Prefeito Municipal

Proponente:

Vereador Pedro de Jesus Colaço - DEM